



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº007/2012  
(REFORMA)**

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      (X) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 190.000.135/2001

**Parecer Técnico nº:** 017/2012-GELEU/COLAM/SULFI

**Interessado:** AUTO POSTO RAMALHO LTDA

**CNPJ:** 01.276.763/0001-22

**Endereço:** RODOVIA DF-180 , KM 06, BRAZLÂNDIA/DF.

**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos

**Prazo de Validade:** 01 (um) ano

**Compensação:** Ambiental ( x ) Não ( ) Sim - Florestal ( x ) Não ( ) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

*[Assinatura manuscrita]*



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 007/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 017/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 557 a 568.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
3. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
4. Apresentar, **em um prazo de 90 dias**, um Relatório de Investigação Ambiental, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC, a ser realizada **antes da remoção dos tanques antigos**;
5. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e água subterrânea, esta análise deverá ser realizada **após a instalação dos tanques**;
6. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos Classe-03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
7. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



8. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
9. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle do estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.783 e **apresentado comprovante da instalação;**
10. Instalar acessos à boca de visita nos tanque e câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
11. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
12. Instalar válvula anti-transbordamento na descarga selada à distância. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009 e a ABNT NBR 13.783;
13. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");
14. Instalar tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e ser submetido a testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;
15. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



abrangência da cobertura e ligadas aos sistemas separadores de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2;

16. Adequar os sistemas separadores de água e óleo à ABNT NBR 14.605-2. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deve ser totalmente independente das demais áreas. Cada Sistema deve possuir 01 caixa de areia, 01 caixa separadora, 01 caixa coletora de óleo e 01 caixa de amostragem de efluentes;
17. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele credenciada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
18. Apresentar, **após a reforma**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
  - a) Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
  - b) Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;
  - c) Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 273/2000;
  - d) Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



- e) Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/installação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10-6cm/s, referenciado à água a 20°C;
- f) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
19. Apresentar o Certificado de Autorização da Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
20. Apresentar o Certificado de Autorização da Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividade de revenda de gás liquefeito do petróleo GLP, atualizado, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
21. Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF) de acordo com a Resolução do CONAMA nº. 273/2000, **após a reforma do empreendimento**;
22. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (**pós-reforma**), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **30 dias após a reforma do empreendimento**;
23. Os tanques de combustível removidos, inclusive o de óleo usado, bem como o resíduo gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes ou certificados de destinação destes tanques, resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto;
24. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I;
25. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;

*[Handwritten signature]*  
P. [illegible]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



26. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
27. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
28. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
29. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 09 de março de 2012

*Renata Fortes Fernandes*  
**RENATA FORTES FERNANDES**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente Substituta

III - DE ACORDO:

Brasília, 09 de Abril de 2012

*[Assinatura]*  
(ASSINATURA)

*Francisco Williams de Azevedo*  
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)